MENSAGEM DE VETO Nº 10, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Tiago de Oliveira, Presidente da Mesa Diretora;

O Poder Executivo apresentou à Mesa da Câmara Municipal de Itapoá o **Projeto de Lei Ordinária nº 58/2022**, que **dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências**, e cumprindo ao que determina o art. 52 da Lei Orgânica do Município, e após aprovadas as Emendas Legislativas nº 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48 e, as Subemendas Legislativas nº 02, 03, 04 e 06, de 31 de agosto de 2022, o mesmo foi enviado para sanção através do Ofício nº 93/2022/DL, de 1º de setembro deste ano.

Contudo, após analisá-lo, constatou-se a necessidade de apor **Veto Integral** incidente sobre a proposição da Emenda Legislativa nº 38, tendo em vista que as propostas em comento apontam anulações de um montante indispensável para inúmeras aplicações no exercício das obrigações da Administração Pública. Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a moção, fica evidente que a proposição legislativa contraria o interesse público, levando em consideração que resultaria na redução da efetiva alocação das despesas discricionárias em políticas públicas do Município no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, que já se encontram em patamar reduzido, em decorrência do montante de despesas obrigatórias e da necessidade de atendimento das regras fiscais como a meta de resultado primário e o teto de gastos.

É importante acentuar que tal redução teria impacto significativo na implementação de políticas públicas, especialmente, das despesas com o funcionamento dos órgãos públicos e das despesas destinadas à continuidade dos investimentos em andamento. Cumpre, ainda, salientar que, a proposição legislativa aumentaria a já alta rigidez do orçamento, pois a referida limitação deveria observar as necessidades de execução e as despesas essenciais e inadiáveis, prejudicando as demandas urgentes. Destarte, trata-se de um interesse público que encontra fundamento em uma ética de atuação da Administração Pública Municipal extraída a partir da observância de princípios previstos na Magna Carta e de uma permanente busca de concretizar a ideia de dignidade humana, a partir dos direitos fundamentais, estando vinculados a isso tanto a atividade administrativa – de caráter ordinário, gestão do aparato governamental, como a atividade de governo – atividade decisória e politicamente responsável.

Por conseguinte, uma vez que o Poder Executivo não pode incorrer em renúncia de receita, salvo melhor juízo, **reputa-se contrária ao interesse público a matéria do Projeto de Lei nº 58/2022 e por estas razões aponho VETO INTEGRAL à proposta da Emenda Legislativa nº 38**, com o fulcro na legislação já mencionada e na forma do §1º, do art. 52 da LOM.

Atenciosamente,

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820